



EMENDA ADITIVA Nº 35 /2026 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2026 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ALECE.

ACRESCENTA ARTIGO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2026 E RENUMERA OS DEMAIS.

Art. 1º Acrescenta artigo às Disposições Gerais do Projeto de Resolução 05/2026, com a seguinte redação:

Artigo - Para fins de aplicação deste Código, as manifestações em redes sociais e plataformas digitais serão consideradas:

I - Institucionais/Oficiais: Quando veiculadas em canais mantidos pela Assembleia Legislativa ou em perfis institucionais do parlamentar, claramente identificados como oficiais do mandato, com foco na divulgação de atividades legislativas, projetos de lei e informações de interesse público relacionadas à função parlamentar.

II - Pessoais/Partidárias: Quando veiculadas em perfis do parlamentar que, embora públicos, reflitam sua opinião pessoal, posicionamento político-partidário ou atividades de campanha, sem caráter oficial da instituição. Nestes casos, a moderação de conteúdo deverão respeitar a legislação civil e penal aplicável.

Art. 2º Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto da Lei, renumerando as demais.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

JUSTIFICATIVA

Este artigo busca trazer clareza sobre a natureza dos diferentes canais de comunicação digital do parlamentar. Ao distinguir entre o que é institucional/oficial e o que é pessoal/partidário, ele permite uma aplicação mais razoável das regras do Código, protegendo a autonomia do parlamentar em gerir seus espaços de debate político e pessoal, sem desobrigá-lo da responsabilidade legal por seus atos.


QUEIROZ FILHO
Deputado Estadual – PSDB





ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2026 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE
INSTITUI O NOVO ÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DEPUTADOS:


DRA. SILVANA - PL


CLAUDIO PINHO - PSDB

ANTÔNIO HENRIQUE - PSDB

LUCINILDO FROTA - PL

EMÍLIA PESSOA - PSDB


CARMELO BOLSONARO - PL


ALCIDES FERNANDES - PL


FELIPE MOTA - PSDB


HEITOR FERRER - PSDB